



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE AMERICANA**

COMUNICADO: 780 /2022

RESPONSÁVEL: CRH

AUTORIZADO POR: DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

DATA: 24/11/2022

ASSUNTO: EXTINÇÕES DE CONTRATO CATEGORIA O e V

PÚBLICO ALVO: Todas as escolas

PUBLICAR NO SITE DA DIRETORIA DE ENSINO: Sim

## **COMUNICADO**

Prezados Diretores e Gerentes,

Encaminhamos, anexo a este, planilhas com a relação dos docentes que terão Extinção Contratual e **Modelo de Portaria de Extinção Categoria "O"**.

Lembrando que a Portaria de Extinção Docentes Categoria "V", deve ser feita a **impressão pela SED** (após as publicações e alterações que ocorrerão automaticamente).

Informamos que constam duas planilhas com as situações de contratos de 2018 e 2019.

Segue abaixo, orientações para sanar eventuais dúvidas:

I – Verificar se todos os docentes que devem ter extinção contratual, constam nas planilhas.

II – Verificar se todas as docentes em estado gravídico estão com a informação de **Estabilidade Provisória** cadastrados no sistema Portalnet, caso não esteja e ocorra indevidamente a extinção, esta deverá ser tornada sem efeito após a sua publicação. Para tornar sem efeito, será necessário solicitar ao Centro de Frequência e Pagamento através de e-mail em data a ser definida (**portanto, verifiquem junto às**

docentes contrato O e V, se não se encontram nestas condições, se houver alguém tem de incluir a Estabilidade Provisória no Portal net gdae)

III – Nos casos em que o docente está em Auxílio-Doença (361) na data da extinção, **alterar a vigência fim do Auxílio-Doença**. Exemplo: servidor em Auxílio-Doença de 01/12/2022 até 01/01/2023. Neste caso é necessário alterar a data fim para **30/12/2022**. O mesmo procedimento deve ser feito também para os casos em que o interessado estiver em Licença Saúde por Tempo Indeterminado (257).

IV – Nos casos em que o interessado estiver em Interrupção de Exercício (253), **deverá ser cessada a interrupção um dia antes da data da extinção**.

V – Se houver algum caso que não esteja constando nas planilhas, enviar a situação no e-mail [deamecrh@educacao.sp.gov.br](mailto:deamecrh@educacao.sp.gov.br) assunto: INCLUSÃO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL 2018/2019.

VI – Lembramos que é necessário o **preenchimento da Portaria de Extinção de todos os docentes extintos**. O evento de extinção será automático (tanto para categoria “O” quanto para categoria “V”), **porém a documentação deve ser feita manualmente para fins de arquivamento** no prontuário do docente. Segue, anexo a este, modelo da portaria.

VII – Caso haja alguma vigência de extinção com data diferente da opção cadastrada no período de inscrição do docente, deve solicitar que seja tornado sem efeito e providenciar os acertos.

A previsão para a publicação das extinções é após o cronograma de janeiro. Informaremos no cronograma de janeiro a data da publicação.

**Enviar as Extinções até 15/01/2023**, no papel, em 4 vias, para assinatura do Dirigente, em envelope identificado com o nome da Escola. Entregar no protocolo. Não mexer na fundamentação legal.

Segue a complementação recebida do Cepag dia 23/11

Em complemento ao e-mail anterior e para sanar dúvidas e questionamentos em relação às extinções contratuais informamos que:

- Se houver, nas planilhas enviadas, **divergência da data de extinção, AGUARDAR a publicação** (que ocorrerá de maneira automática);

*Ex.: docente optou por declinar dia 24/12, porém na planilha consta a data da extinção como 31/12.*

*O que fazer: Necessário **AGUARDAR a publicação** e seguir as orientações abaixo:*

- Após publicado automaticamente, enviaremos e-mail com modelo de planilha para que as Diretorias de Ensino solicitem a este Centro de Frequência e Pagamento - CEPAG que as publicações/vigências que estejam divergentes sejam Tornadas Sem Efeito.

- Posteriormente, as Diretorias de Ensino deverão providenciar a inserção correta da vigência da extinção através do sistema PAEF.
- Após a inserção da vigência correta no sistema PAEF, será gerado lauda automática e, conseqüentemente, gerará o acerto da publicação da vigência da extinção.
- Os casos que não estiverem nas planilhas e devem ser extintos, a Diretoria de Ensino deverá, após a data da extinção e após o cronograma de janeiro 2023, providenciar a publicação desses casos não contemplados nas planilhas enviadas.
- Nos casos em que o docente constar tanto na planilha de 2018 quanto na planilha de 2019, o caso deve ser analisado e verificado se houve o preenchimento a opção de extinção pelo docente. Havendo o preenchimento da opção de extinção pelo docente, considerar a data da opção. Geralmente esses casos ocorrerão com docentes que tiveram contrato "V" transformados em "O".

## **CEPAG**

RESPONSÁVEL:

Ana Lucia Mendes C Carreira  
DIRETOR II  
CRH

De acordo:

Haroldo Ramos Teixeira  
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO  
GABINETE DO DIRIGENTE